



# Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Abaeté - MG

Praça Messias Mattos, nº 110 - Centro, São Gonçalo do Abaeté-MG, CEP: 38.790-000 -  
CNPJ: 18.602.086/0001-98 - prefeitura@saoconcalodoabaete.mg.gov.br

## LEI Nº 1.954/2024.

ALTERA A LEI MUNICIPAL DE NÚMERO 1.909, DE 5 DE SETEMBRO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO ABAETÉ - MG, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pelo artigo 65, III, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O artigo 11, da Lei Municipal de número 1.909, de 5 de setembro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

FUNÇÃO	Nº DE VAGAS	CARGA HORÁRIA
NUTRICIONISTA	01	20 h/semanais
EDUCADOR FÍSICO	02	20 h/semanais
ASSISTENTE SOCIAL I, DO TERMO DE COMPROMISSO SEPLAG/RAM - CB Nº 48345916/2022	01	25 h/semanais
ASSISTENTE SOCIAL II, DO TERMO DE COMPROMISSO SEPLAG/RAM - CB Nº 48345916/2022	01	25 h/semanais
PSICÓLOGO - PROMOVE MINAS BACIA DO PARAÓPEBA	02	20 h/semanais
PSICÓLOGO I, DO TERMO DE COMPROMISSO SEPLAG/RAM - CB Nº 48345916/2022	01	25 h/semanais
PSICÓLOGO II, DO TERMO DE COMPROMISSO SEPLAG/RAM - CB Nº 48345916/2022	01	25 h/semanais
FISIOTERAPEUTA	01	30 h/semanais

**Art. 2º** - A tabela consistente no anexo I, da Lei Municipal de número 1.909, de 5 de setembro de 2023, passa a vigorar acrescida da seguinte linha:

### ANEXO I, A QUE SE REFERE O PARÁGRAFO ÚNICO, DO ARTIGO 11, DA PRESENTE LEI.

FUNÇÃO	REQUISITO COMUM A TODOS OS CARGOS	REQUISITOS ESPECÍFICOS
FISIOTERAPEUTA	Aprovação em processo seletivo simplificado.	Graduação em curso superior reconhecido pelo Ministério da Educação; e Registro em conselho de classe profissional.

**Art. 3º** - A tabela consistente no anexo II, da Lei Municipal de número 1.909, de 5 de setembro de 2023, passa a vigorar acrescida da seguinte linha:



# Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Abaeté - MG

Praça Messias Mattos, nº 110 - Centro, São Gonçalo do Abaeté/MG, CEP: 38.700-000 -  
CNPJ: 18.602.086/0001-98 - prefeitura@saoconcalodoabaete.mg.gov.br

## ANEXO II, A QUE SE REFERE O PARÁGRAFO ÚNICO, DO ARTIGO 11, DA PRESENTE LEI.

FUNÇÃO	VENCIMENTOS
FISIOTERAPEUTA	R\$ 2.415,34 (dois mil, quatrocentos e quinze reais e trinta e quatro centavos)

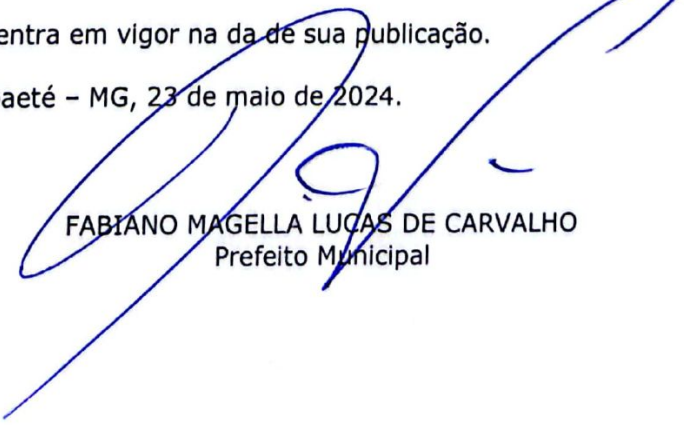
**Art. 4º** - O anexo III, da Lei Municipal de número 1.909, de 5 de setembro de 2023, passa a vigorar acrescido do inciso VIII, o qual possui a seguinte redação:

**VIII** - São atribuições do cargo de FISIOTERAPEUTA:

- a) - Realizar testes musculares, funcionais, de amplitude articular, de verificação cinética e movimentação, de pesquisa de reflexos, de provas de esforço e de atividades para identificar o nível de capacidade e deficiência funcional dos órgãos afetados;
- b) - Planejar e executar tratamento de afecções reumáticas, osteoporoses, sequelas de acidentes vasculares cerebrais, poliomielite, lesões raquimedulares, de paralisias cerebrais e motoras, neurógenas e de nervos periféricos, miopatias e outros;
- c) - Atender a amputados preparando o coto, e fazendo treinamento com prótese para possibilitar a movimentação ativa e independente dos mesmos;
- d) - Ensinar aos pacientes, exercícios corretivos para a coluna, os defeitos dos pés, as afecções do aparelho respiratório e cardiovascular, orientando os e treinando os em exercícios especiais a fim de promover correções de desvios posturais e estimular a expansão respiratória e a circulação sanguínea;
- e) - Efetuar aplicação de ondas curtas, ultra som, infravermelho, laser, micro ondas, forno de bier, eletroterapia e contração muscular, crio e outros similares nos pacientes, conforme a enfermidade, para aliviar ou terminar com a dor;
- f) - Orientar servidores em sua área de atuação para apuração de todos os procedimentos executados no âmbito de sua atuação, apurando os seus resultados e efetuando o lançamento para efeito de registro;
- g) - Elaborar pareceres, informes técnicos e relatórios, elaborando pesquisas, entrevistas, fazendo observações e sugerindo medidas para implantação, desenvolvimento e aperfeiçoamento de atividades em sua área de atuação;
- h) - Participar das atividades de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal técnico e auxiliar realizando as em serviço ou ministrando aulas e palestras, a fim de contribuir para o desenvolvimento qualitativo dos recursos humanos em sua área de atuação;
- i) - Participar de grupos de trabalhos e ou reuniões com unidades da prefeitura e outras entidades públicas e particulares, realizando estudos, emitindo pareceres ou fazendo exposições sobre situações e ou problemas identificados, opinando, oferecendo sugestões, revisando e discutindo trabalhos técnicos e científicos, para fins de formulação de diretrizes, planos e programas de trabalho afetos ao município; e
- j) - Realizar outras atribuições compatíveis com a sua especialização profissional.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Gonçalo do Abaeté - MG, 23 de maio de 2024.

  
FABIANO MAGELLA LUCAS DE CARVALHO  
Prefeito Municipal



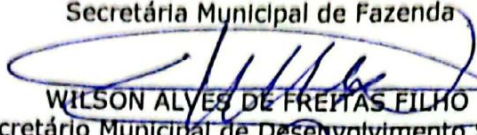
# Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Abaeté - MG

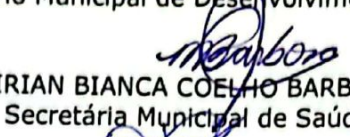
Praça Massias Mattos, nº 110 - Centro, São Gonçalo do Abaeté/MG, CEP: 38.790-000 -  
CNPJ: 18.602.086/0001-98 - prefeitura@saogoncalodoabaete.mg.gov.br

  
CESAR PEREIRA CASSIMIRO  
Vice-Prefeito Municipal  
Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos

  
RAMIKA APARECIDA DE DEUS  
Secretária Municipal de Administração e Tributação

  
CLEIDES BORGES GONTIJO  
Secretária Municipal de Fazenda

  
WILSON ALVES DE FREITAS FILHO  
Secretário Municipal de Desenvolvimento Social

  
MIRIAN BIANCA COELHO BARBOSA  
Secretária Municipal de Saúde

  
KELLY BATISTA BRAGA LUCAS  
Secretária Municipal de Governo e Planejamento